



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 292/08
DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Institui o Sistema de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Craíbas e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAÍBAS – AL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação de Craíbas, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional e Estadual de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Sistema Municipal de ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino.

I – ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão Executivo das políticas de Educação básicas;
- b) Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema na forma da legislação pertinente;
- c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica, como órgão fiscalizador da aplicação dos repasses do FUNDEB e supervisor do censo escolar.

II – INSTITUIÇÕES DE ENSINO:

- a) Instituições de Ensino Fundamental, Médio e Educação Infantil, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- b) Instituições de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolar – criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativos como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação reger-se-ão por regimento próprio.

Art. 3º - São funções e atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – Função Normativa;
- II – Função Consultiva;
- III – Função Propositiva;
- IV – Função Deliberativa;
- V – Função Fiscalizadora.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ.: 08.439.549/0001-99

Art. 4º - Compete ao Conselho:

- I – Interpretar a legislação de ensino;
- II – Expedir normas disciplinadoras do ensino no sistema;
- III – Elaborar seu regimento interno e reformula-lo, quando necessário, sendo este homologado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação;
- IV – Promover a discussão das políticas educacionais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- V – Participar da elaboração e avaliação do plano municipal de educação, acompanhando a sua execução;
- VI – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do seu sistema, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VII – Assessorar o Poder Público no cumprimento de dever para com o ensino, em conformidade com a legislação regente;
- VIII – Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de cursos de educação infantil e de ensino fundamental público municipal e educação infantil em situação privada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação a ser regulamentado em regimento interno é órgão normativo, consultivo, propositivo e fiscalizador do sistema municipal de ensino, garantido o princípio da autonomia e seus membros não serão remunerados.

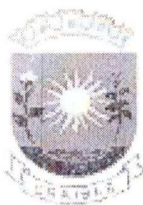
Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

- I – 02 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 titular e 01 suplente;
- II – 02 representantes do Magistério Público no âmbito do Município, sendo 01 titular e 01 suplente;
- III – 02 representantes de conselhos ou similar, dentre os organizados, junto as unidades escolares do sistema municipal de ensino, sendo 01 titular e 01 suplente;
- IV – 02 representantes de pais de alunos do sistema municipal de educação, sendo 01 titular e 01 suplente;
- V – 02 representantes dos servidores administrativos das escolas públicas municipais sendo 01 titular e 01 suplente.

Parágrafo Único – os membros do CME deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e fazerem parte do quadro de funcionários efetivos da Secretaria Municipal de Educação e de seu sistema de ensino.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão ser indicados e/ou eleitos por seu segmento/categoria a qual pertença.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de no máximo 1/3 (um ter) por mandato (renovação parcial).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ.: 08.439.549/0001-99

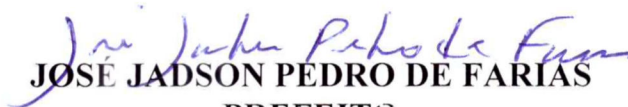
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino do poder público municipal no âmbito da educação básica.

Art. 10 – As escolas públicas do sistema municipal de ensino, tanto as de educação infantil, como as de ensino fundamental, elaborarão sua proposta pedagógica, dentro dos parâmetros da política educacional do município, e contarão com um regimento escolar, dos quais farão cientes a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 – As instituições públicas ou privadas do Sistema Municipal de Ensino SME, precisam ter seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação – CME, sem o que não estarão aptas a funcionar.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Craíbas em 15 de setembro de 2008.


JOSE JADSON PEDRO DE FARIAS
PREFEITO

Esta Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Administração do Município de Craíbas, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Funcionário